



Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2025	NE	503

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/03/2025	Ordinário	64581.002551/2024-82	0,0000	10.116,50

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.159.778/0001-07	SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 406586 DE 5 MAR 25, CONTRATO 70/2024, 2025NC406586 - DGP DE 7 MAR 25.
Nº INEX: 48/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 15:37:21	Alteração

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	10.116,50

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	10.116,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/03/2025	Inclusão	0,02023	500.074,1473	10.116,50

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

12/03/2025 15:37:21

12/03/2025 12:11:08

Número do Mapa: 406586S
 UG Favorecida: 167020
 OM Favorecida: H Mil A Manaus
 Tipo de Mapa: Descentralização
 Mapa Recolhido: não aplicável.
 PTRES: 215845 - 2025
 Ação Orçamentária: 2004
 Plano Orçamentário: 0007
 Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
 UGR: 167505
 Esfera Orçamentária: 2
 Fonte de Recurso: 1005000142
 Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
 Número de Transferência: não aplicável.
 Data de Elaboração: 05/03/2025
 Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO
 EMPENHAR ATÉ 20MAR25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 94.791,65
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 3.650,00
- ASSEMED - ASSESSORIA MÉDICA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 07319898000104 - Total: R\$ 2.045,51
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 105.686,25
- BRINKA FONO LTDA / RAIAR - CNPJ: 48901985000152 - Total: R\$ 31.320,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 86.232,37
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 1.200,00
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 100,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 560,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 2.033,07
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 899,94
- CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA - CNPJ: 26143071000137 - Total: R\$ 125,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 3.800,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 5.156,58
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 7.670,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 350,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 200,00
- EGUES - Terapia Ocupacional - CNPJ: 41927275000152 - Total: R\$ 4.550,00
- EGUES II- TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ: 36033571000170 - Total: R\$ 33.800,00
- ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AMAZONASTERAPIA LTDA - CNPJ: 39924338000175 - Total: R\$ 1.040,00
- FISIOLIDS MS DE MENDONÇA ONETY - CNPJ: 37621481000162 - Total: R\$ 6.630,00
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.342.306,26
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 10.919,22
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 170,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 1.218,13
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 944,71
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 327,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 3.490,00
- ONCOLOGICA do BRASIL LTDA - CNPJ: 11186436001024 - Total: R\$ 10.788,33
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 6.400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 7.185,72
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 280,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 6.732,02
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 259.954,41
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 332.884,49
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 9.038,58
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 196.895,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 19.133,06

Valor por PI e ND:

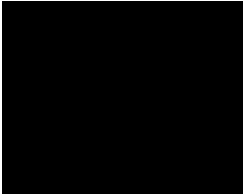
PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.573.419,84

D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

R\$ 27.307,46

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/03/2025 16:54		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
06/03/2025 13:53		Aguardando Homologação	
07/03/2025 08:16		Mapa Aguardando Emissão de NC	
07/03/2025 10:21		Mapa com NC no SIAFI	

Nota de Crédito N° 2025NC406586 da UG 167020								
NÚMERO	2025NC406586							
USUARIO								
TERMINAL USUARIO	AWVAH2VS							
DATA DA TRANSACAO	07/03/25							
HORA DA TRANSACAO	10:22							
UG DO OPERADOR	167505							
EMISSAO	07/03/25							
UG FAVORECIDA	167020							
GESTAO FAVORECIDA	1							
OP CAMBIAL	0.0000							
TEXTO DA OBSERVACAO	ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO EMPENHAR ATÉ 20MAR25							
MES LANÇAMENTO	MARÇO							
QT LANÇAMENTO	4							
NR ORIGINAL								
SISTEMA ORIGEM								
NR TRANSFERENCIA								
DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2025NC406586								
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS	27.307,46
2	300063	2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA	2.573.419,84



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia: SAMEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/11/2022 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 16:52:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55568631

Data: 10/03/2025

Hora: 15:14:48

Válida até: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.



Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	504

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/03/2025	Ordinário	64581.002551/2024-82	0,0000	249.837,91

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.159.778/0001-07	SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL	69020-030
Endereço		
JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 406586 DE 5 MAR 25, CONTRATO 70/2024, 2025NC406586 - DGP DE 7 MAR 25.
Nº INEX: 48/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 15:37:21	Alteração

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	249.837,91

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	249.837,91

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/03/2025	Inclusão	0,49968	499.995,8173	249.837,91

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

12/03/2025 15:37:21

12/03/2025 12:11:08

Número do Mapa: 406586S
 UG Favorecida: 167020
 OM Favorecida: H Mil A Manaus
 Tipo de Mapa: Descentralização
 Mapa Recolhido: não aplicável.
 PTRES: 215845 - 2025
 Ação Orçamentária: 2004
 Plano Orçamentário: 0007
 Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
 UGR: 167505
 Esfera Orçamentária: 2
 Fonte de Recurso: 1005000142
 Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
 Número de Transferência: não aplicável.
 Data de Elaboração: 05/03/2025
 Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO
 EMPENHAR ATÉ 20MAR25

Guias por OCS/PSA

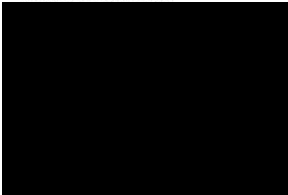
- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 94.791,65
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 3.650,00
- ASSEMED - ASSESSORIA MÉDICA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 07319898000104 - Total: R\$ 2.045,51
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 105.686,25
- BRINKA FONO LTDA / RAIAR - CNPJ: 48901985000152 - Total: R\$ 31.320,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 86.232,37
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 1.200,00
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 100,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 560,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 2.033,07
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 899,94
- CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA - CNPJ: 26143071000137 - Total: R\$ 125,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 3.800,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 5.156,58
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 7.670,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 350,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 200,00
- EGUES - Terapia Ocupacional - CNPJ: 41927275000152 - Total: R\$ 4.550,00
- EGUES II- TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ: 36033571000170 - Total: R\$ 33.800,00
- ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AMAZONASTERAPIA LTDA - CNPJ: 39924338000175 - Total: R\$ 1.040,00
- FISIOKIDS MS DE MENDONÇA ONETY - CNPJ: 37621481000162 - Total: R\$ 6.630,00
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.342.306,26
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 10.919,22
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 170,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 1.218,13
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 007185280006565 - Total: R\$ 944,71
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 327,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 3.490,00
- ONCOLOGICA do BRASIL LTDA - CNPJ: 11186436001024 - Total: R\$ 10.788,33
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 6.400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 7.185,72
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 280,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 6.732,02
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 259.954,41
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 332.884,49
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 9.038,58
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 196.895,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 19.133,06

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.573.419,84

D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 27.307,46
---	---	---------------

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/03/2025 16:54		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
06/03/2025 13:53		Aguardando Homologação	
07/03/2025 08:16		Mapa Aguardando Emissão de NC	
07/03/2025 10:21		Mapa com NC no SIAFI	

Nota de Crédito Nº 2025NC406586 da UG 167020									
NÚMERO		2025NC406586							
USUARIO									
TERMINAL USUARIO		AWVAH2VS							
DATA DA TRANSACAO		07/03/25							
HORA DA TRANSACAO		10:22							
UG DO OPERADOR		167505							
EMISSAO		07/03/25							
UG FAVORECIDA		167020							
GESTAO FAVORECIDA		1							
OP CAMBIAL		0.0000							
TEXTO DA OBSERVACAO		ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO EMPENHAR ATÉ 20MAR25							
MES LANCAMENTO		MARÇO							
QT LANCAMENTO		4							
NR ORIGINAL									
SISTEMA ORIGEM									
NR TRANSFERENCIA									
DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2025NC406586									
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR	
1	300063	2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS	27.307,46	
2	300063	2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA	2.573.419,84	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia: SAMEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "***" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/11/2022 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 16:52:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55568631
Data: 10/03/2025
Hora: 15:14:48
Válida até: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 5.4.2012.

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2025	NE	583

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/03/2025	Ordinário	64581.002551/2024-82	0,0000	14.037,15

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.159.778/0001-07	SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 406610 DE 5 MAR 25, CONTRATO 70/2024, 2025NC406589 - DGP DE 7 MAR 25.
Nº INEX: 48/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 15:38:00	Alteração

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	14.037,15

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	14.037,15

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/03/2025	Inclusão	0,02807	500.076,5942	14.037,15

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

12/03/2025 15:37:59

12/03/2025 12:11:46

Á

CONFORMIDADE E TESOUREARIA

Referente as NE ANO 2025, relacionadas abaixo: onde se lê NC 2025NC406589, leia - se NC 2025NC406610.

2025NE00541	2025NE00557	2025NE00573
2025NE00542	2025NE00558	2025NE00574
2025NE00543	2025NE00559	2025NE00575
2025NE00544	2025NE00560	2025NE00576
2025NE00545	2025NE00561	2025NE00577
2025NE00546	2025NE00562	2025NE00578
2025NE00547	2025NE00563	2025NE00579
2025NE00548	2025NE00564	2025NE00580
2025NE00549	2025NE00565	2025NE00581
2025NE00550	2025NE00566	2025NE00582
2025NE00551	2025NE00567	2025NE00583
2025NE00552	2025NE00568	2025NE00584
2025NE00553	2025NE00569	2025NE00585
2025NE00554	2025NE00570	2025NE00586
2025NE00555	2025NE00571	2025NE00587
2025NE00556	2025NE00572	2025NE00588
2025NE00589		

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus/AM, 18 de março de 2025



Auxiliar da Seção SAMMED/FUSEx

Número do Mapa: 406610S

UG Emissor: 167505

UG Favorecida: 167020

UGR: 167505

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Esfera Orçamentária: 2

Tipo de Mapa: Descentralização

Fonte de Recurso: 1005000142

Mapa Recolhido: não aplicável.

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

PTRES: 215845 - 2025

Número de Transferência: não aplicável.

Ação Orçamentária: 2004

Data de Elaboração: 05/03/2025

Plano Orçamentário: 0007

Usuário Mapeador:

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO
 EMPENHAR ATÉ 20MAR25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 870,00
- ALICE DE OLIVEIRA CANTO - CNPJ: 50838915000149 - Total: R\$ 5.290,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 7.480,00
- ASSEMED - ASSESSORIA MÉDICA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 07319898000104 - Total: R\$ 270,76
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 216.546,11
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 86.663,47
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 1.327,71
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 550,00
- CINTILOSCAN - IMAGENS MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19594020000166 - Total: R\$ 550,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 14.220,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 88.980,06
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 8.840,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 537,00
- ENCANTAR LTDA NUCLEO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO - CNPJ: 54572538000108 - Total: R\$ 10.150,00
- ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AMAZONASTERAPIA LTDA - CNPJ: 39924338000175 - Total: R\$ 2.080,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 19.400,00
- G.J.C. DIAS & CIA LTDA/MEDCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 28175676000135 - Total: R\$ 150,00
- HOME-CARE - REVIVA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO - B.S da SILVA BARBOSA OLIVEIRA - CNPJ: 33244254000104 - Total: R\$ 2.859,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 57.654,84
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 357.758,11
- ILUMINAR OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 63735609000129 - Total: R\$ 753,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 50.736,93
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 3.293,52
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 5.625,96
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 63,70
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 2.626,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 100,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.222,88
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 2.781,64
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 3.580,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LIMITADA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 348,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 713,50
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 5.160,22
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 185.333,26
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 7.500,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 2.910,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 164.747,68
- SOMATOKIDS - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - CNPJ: 45389895000136 - Total: R\$ 4.620,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 30.053,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSINRE - INDENIZACAO DESPESAS.	339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 9.910,00
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.302.558,55

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/03/2025 17:03		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
06/03/2025 13:55		Aguardando Homologação	
06/03/2025 19:12		Mapa Aguardando Emissão de NC	
07/03/2025 10:43		Mapa com NC no SIAFI	

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO) _____

07/03/25 12:07

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 07Mar25 VALORIZACAO : 07Mar25 NUMERO : 2025NC406610

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO

EMPENHAR ATÉ 20MAR25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	1.302.558,55
300063	2	215845	1005000142	339093		167505	D8SAFUSINRE	9.910,00
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	42.097,80

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 07Mar25 10:44

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia: SAMEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/11/2022 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 16:52:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55568631
Data: 10/03/2025
Hora: 15:14:48
Válida até: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	584

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/03/2025	Ordinário	64581.002551/2024-82	0,0000	171.296,11

Favorecido

Código	Nome	
04.159.778/0001-07	SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL	
Endereço		CEP
JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO		69020-030
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 406610 DE 5 MAR 25, CONTRATO 70/2024, 2025NC406589 - DGP DE 7 MAR 25.
Nº INEX: 48/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 15:38:00	Alteração

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	171.296,11

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	171.296,11

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/03/2025	Inclusão	0,34259	500.003,2400	171.296,11

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

12/03/2025 15:38:00

12/03/2025 12:11:46

Á

CONFORMIDADE E TESOUREARIA

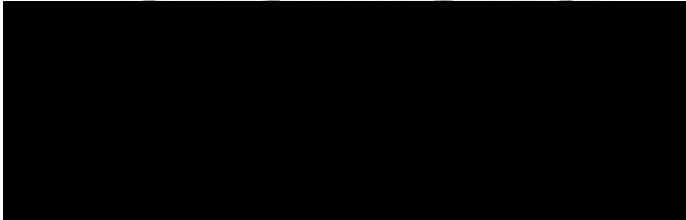
Referente as NE ANO 2025, relacionadas abaixo: onde se lê NC 2025NC406589, leia - se NC 2025NC406610.

2025NE00541	2025NE00557	2025NE00573
2025NE00542	2025NE00558	2025NE00574
2025NE00543	2025NE00559	2025NE00575
2025NE00544	2025NE00560	2025NE00576
2025NE00545	2025NE00561	2025NE00577
2025NE00546	2025NE00562	2025NE00578
2025NE00547	2025NE00563	2025NE00579
2025NE00548	2025NE00564	2025NE00580
2025NE00549	2025NE00565	2025NE00581
2025NE00550	2025NE00566	2025NE00582
2025NE00551	2025NE00567	2025NE00583
2025NE00552	2025NE00568	2025NE00584
2025NE00553	2025NE00569	2025NE00585
2025NE00554	2025NE00570	2025NE00586
2025NE00555	2025NE00571	2025NE00587
2025NE00556	2025NE00572	2025NE00588
2025NE00589	-	-

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus/AM, 18 de março de 2025



Auxiliar da Seção SAMMED/FUSEx

Número do Mapa: 406610S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215845 - 2025

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0007

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Número de Transferência: não aplicável.

Data de Elaboração: 05/03/2025

Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO

EMPENHAR ATÉ 20MAR25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 870,00
- ALICE DE OLIVEIRA CANTO - CNPJ: 50838915000149 - Total: R\$ 5.290,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 7.480,00
- ASSEMED - ASSESSORIA MÉDICA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 07319898000104 - Total: R\$ 270,76
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 216.546,11
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 86.663,47
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 1.327,71
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 550,00
- CINTILOSCAN - IMAGENS MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19594020000166 - Total: R\$ 550,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 14.220,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 88.980,06
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 8.840,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 537,00
- ENCANTAR LTDA NUCLEO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO - CNPJ: 54572538000108 - Total: R\$ 10.150,00
- ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AMAZONASTERAPIA LTDA - CNPJ: 39924338000175 - Total: R\$ 2.080,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 19.400,00
- G.J.C. DIAS & CIA LTDA/MEDCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 28175676000135 - Total: R\$ 150,00
- HOME-CARE - REVIVA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO - B.S da SILVA BARBOSA OLIVEIRA - CNPJ: 33244254000104 - Total: R\$ 2.859,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 57.654,84
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 357.758,11
- ILUMINAR OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 63735609000129 - Total: R\$ 753,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 50.736,93
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 3.293,52
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 5.625,96
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 63,70
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 2.626,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 100,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.222,88
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 2.781,64
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 3.580,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LIMITADA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 348,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 713,50
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 5.160,22
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 185.333,26
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 7.500,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 2.910,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 164.747,68
- SOMATOKIDS - TERAPIAS ESPECIALIZADAS - CNPJ: 45389895000136 - Total: R\$ 4.620,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 30.053,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSINRE - INDENIZACAO DESPESAS.	339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 9.910,00
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.302.558,55

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/03/2025 17:03		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
06/03/2025 13:55		Aguardando Homologação	
06/03/2025 19:12		Mapa Aguardando Emissão de NC	
07/03/2025 10:43		Mapa com NC no SIAFI	

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)___
07/03/25 12:07 USUARIO: [REDACTED]
DATA EMISSAO : 07Mar25 VALORIZACAO : 07Mar25 NUMERO : 2025NC406610
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO
EMPENHAR ATÉ 20MAR25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	1.302.558,55
300063	2	215845	1005000142	339093		167505	D8SAFUSINRE	9.910,00
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	42.097,80

LANCADO POR : [REDACTED]
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 07Mar25 10:44



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia: SAMEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/11/2022 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 16:52:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55568631
Data: 10/03/2025
Hora: 15:14:48
Válida até: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.



Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2025	NE	606

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/03/2025	Ordinário	64581.002551/2024-82	0,0000	260,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.159.778/0001-07	SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 406611 DE 5 MAR 25, CONTRATO 70/2024, 2025NC406611 - DGP DE 10 MAR 25.
Nº INEX: 48/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 15:38:01	Alteração

Data e hora da consulta: 12/03/2025 17:04

Usuário: ***.438.867-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	260,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	260,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/03/2025	Inclusão	0,00052	500.000,0000	260,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

12/03/2025 15:38:01

12/03/2025 12:11:47

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 15:38:01	Alteração

Número do Mapa: 406611S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2025
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 05/03/2025
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO
EMPENHAR ATÉ 20MAR25

Guias por OCS/PSA

- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 1.745,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 200,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 1.100,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 12.690,00
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 1.820,00
- HOME-CARE - REVIVA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO - B.S da SILVA BARBOSA OLIVEIRA - CNPJ: 33244254000104 - Total: R\$ 4.103,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 400,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 635,71
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 100,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 529,48
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 26,64
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 2.265,16
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 693,80
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 260,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 2.640,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 22.919,73
D8SACIVCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.289,06

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/03/2025 17:03	[REDACTED]	Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
06/03/2025 16:33		Aguardando Homologação	
06/03/2025 22:34		Mapa Aguardando Emissão de NC	
10/03/2025 11:06		Mapa com NC no SIAFI	

Nota de Crédito Nº 2025NC406611 da UG 167020								
NÚMERO	2025NC406611							
USUARIO								
TERMINAL USUARIO	AWVF1645							
DATA DA TRANSACAO	10/03/25							
HORA DA TRANSACAO	11:09							
UG DO OPERADOR	167505							
EMISSAO	10/03/25							
UG FAVORECIDA	167020							
GESTAO FAVORECIDA	1							
OP CAMBIAL	0.0000							
TEXTO DA OBSERVACAO	ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MARÇO EMPENHAR ATÉ 20MAR25							
MES LANCAMENTO	MARÇO							
QT LANCAMENTO	4							
NR ORIGINAL								
SISTEMA ORIGEM								
NR TRANSFERENCIA								
DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2025NC406611								
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVCONS	6.289,06
2	300063	2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA	22.919,73



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia: SAMEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/11/2022 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 16:52:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55568631
Data: 10/03/2025
Hora: 15:14:48
Válida até: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 5.4.2012.

